



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**DIRETORIA DE ENSINO – Araraquara**

**“EE Prof. Victor Lacôrte”**

Avenida Mário Ybarra de Almeida nº 1355 -

Carmo – Araraquara – SP – CEP14800-420

Telefone: 16-33220004

E-mail: [e021970a@educacao.sp.gov.br](mailto:e021970a@educacao.sp.gov.br)

Edital

Edital para Preenchimento de Vaga de Professor Coordenador Pedagógico para atuar no CIEBP (Centro de Inovação da Educação Básica Paulista) – EE Prof. Victor Lacôrte  
Diretoria de Ensino – Região Araraquara

A Dirigente Regional de Ensino, de acordo com a Resolução SEDUC-3, de 11 de janeiro de 2021, torna público o período de inscrição para Professor Coordenador, nesta Diretoria.

I - Dos requisitos de habilitação para o preenchimento da função:

1. ser docente titular de cargo ou ocupante de função-atividade, podendo se encontrar na condição de adido ou readaptado, sendo que, neste último caso, a designação somente poderá ocorrer após manifestação favorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde da Secretaria de Gestão Pública - CAAS;
2. contar com, no mínimo, 3 (três) anos de experiência no magistério público estadual;
3. ser portador de diploma de licenciatura plena.

II - Para o desempenho da função, o Professor Coordenador deverá apresentar um perfil profissional que atenda às seguintes exigências:

1. atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;
2. orientar o trabalho dos demais docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;
3. ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento das atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;
- 4- apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes, para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade de estudos;
- 5- coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;
- 6- decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem

intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;

7- orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas do conhecimento e componentes curriculares que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

8- coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

9- tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

a. a participação proativa de todos os professores, nas horas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;

b. a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;

c. as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias significativas para os alunos;

d. a divulgação e o intercâmbio de prática docente bem sucedida, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola;

III - Período de inscrição: 22 e 23 de janeiro de 2025, por e-mail ou presencial, com a entrega da proposta de trabalho para a referida unidade escolar.

IV - Apresentação da Proposta de Trabalho, contendo:

a. Plano de Formação Continuada dos docentes, contemplando ações a serem desenvolvidas, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento do trabalho pedagógico, fundamentado nos princípios que norteiam o Currículo Oficial do Estado de São Paulo. Tais ações deverão ser pautadas na análise dos indicadores de desempenho da escola;

b. Currículo atualizado e documentado, contendo certificados de participação em cursos de atualização profissional oferecidos pela SEE, DE, ou outros, e experiência profissional na área de Educação.

V - Entrevista e avaliação da Proposta de Trabalho:

a. as propostas de trabalho inicialmente apresentadas pelos candidatos para o posto objeto desta inscrição serão selecionadas pela equipe gestora da UE e, após, somente os

autores destas serão chamados para a entrevista, ocasião em que serão feitas as apresentações do histórico profissional e da proposta de trabalho, cujo detalhamento será organizado pelo Diretor de Escola e pelo Supervisor de Ensino;

b. a entrevista a que se refere a alínea anterior será previamente agendada, por telefone ou e-mail, pela equipe gestora da UE, no dia 24/01/2024 e 27/01/2024. A entrevista será presencial, respeitando os protocolos sanitários.

VI – Das vagas oferecidas:

#### ARARAQUARA

CIEBP (Centro de Inovação da Educação Básica Paulista) – EE Prof. Victor Lacôrte  
Diretoria de Ensino – Região Araraquara

Segmento: CIEBP (Centro de Inovação da Educação Básica Paulista)

Avenida Mário Ybarra da Almeida ,1355- Carmo – Araraquara/SP

Telefone (16) 3322-0004

E-mail: e021970a@educacao.sp.gov.br

VII - Disposições finais:

- a) As etapas deste processo de seleção não poderão ser feitas por procuração.
- b) Uma vez entregue sua proposta de trabalho, o candidato estará ciente e de acordo que, após a realização da entrevista, é de exclusiva decisão da equipe gestora da escola acatar ou rejeitar qualquer uma das propostas apresentadas.
- c) O candidato só poderá ser designado como Professor Coordenador quando houver professor substituto para ministrar as suas aulas e/ou classe.
- d) Os casos omissos serão decididos pela Direção da Escola e Supervisão de Ensino, conjuntamente.